



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR

Assunto: **DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO – ISENÇÃO DE PAGAMENTO**

Destino: **PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL**

Processo: **08391.001016/2023-90** - Auto de Infração e Notificação: **0608\_00028\_2023**

Interessado<sup>(a)</sup>: **FRANCIS YHANN NKAYAT PANDY**

**DESPACHO COM DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 4º e § 6º, do Decreto nº 9.199/2017, a defesa foi apresentada no prazo de 10 (dez) dias contra a sanção de multa relatada no respectivo auto de infração;
2. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), considera este processo administrativo julgado, decidindo-se após o decurso desse prazo, pelo cancelamento da multa aplicada ao<sup>(a)</sup> interessado<sup>(a)</sup> no dia 22/06/2023, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
3. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para fins da publicidade prevista no Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.

**EDUARDO YANAGA**  
Agente de Polícia Federal  
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA, Agente de Polícia Federal**, em 14/07/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30156484&crc=F9A6AE8D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30156484&crc=F9A6AE8D).

Código verificador: **30156484** e Código CRC: **F9A6AE8D**.